



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2015/46772

Nº 01/2023-ACCred

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019-C, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E O BANCO PAN S/A, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado de **TJBA**, e, do outro lado o **BANCO PAN S/A**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, com sede na Av. Paulista, nº 1374, Bela Vista, São Paulo, doravante denominada **Credenciada**, neste ato representado por **FLAVIO HENRIQUE SEIXAS LEMES**, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.304.477-48 e **KLEBER ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 393-836-298-78, tendo em vista o constante nos PA nº TJ-ADM 2015/46772, resolvem **ADITAR o contrato de credenciamento nº 01/2019-Ccred e Aditivo nº 02/2021-ACCred**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05, no Decreto Judiciário nº 879/2016, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A vigência do contrato original, mencionado no preâmbulo, fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 11 de abril de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2015/46772

**Parágrafo primeiro:** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo segundo:** Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

**Parágrafo terceiro:** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo quarto:** O BANCO PAN S/A declara que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

**Parágrafo quinto:** O BANCO PAN S/A fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo sexto:** As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

**Parágrafo sétimo:** O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

**Parágrafo oitavo:** O BANCO PAN S/A responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

TJ-ADM-2015/46772

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador/Ba, 02 de março de 2023.

**CONTRATANTE:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.**  
**Des. Nilson Soares Castelo Branco**  
**Presidente**

**CONTRATADA:**

FLAVIO HENRIQUE SEIXAS  
LEMES:10630447748

Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE SEIXAS LEMES:10630447748  
Dados: 2023.02.28 19:53:57 -03'00'

**BANCO PAN S/A**

**Flavio Henrique Seixas Lemes**

**Representante Legal**

**Kleber**

**Alexandre da**

**Kleber Alexandre da Silva**

Digitally signed by Kleber Alexandre da Silva  
Date: 2023.03.01 12:04:12 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

Nome

CPF:

Nome

CPF:

